REC CIPASA S.A.
NIRE 35.300.336.612
CNPJ nº 12.855.419/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIA COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA REC CIPASA S.A. ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de junho de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81" e "CVM", respectivamente), considerada realizada na sede da **REC CIPASA S.A.**, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 ("Emissora" ou "Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da totalidade dos Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

3. PRESENÇA: Presentes (i) os titulares da totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas") em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) os representantes da Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão de Debêntures ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA: Presidente: Sr. Ricardo Teruo Matsumoto e Secretário: Sr. Renan Maracaipe Rego

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovar a postergação do Prazo de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures), por período adicional de 1 (ano) ano, passando, portanto, o Prazo de Vencimento das Debêntures a ser 15 de junho de 2024;

(ii) Aprovar a Amortização Antecipada Parcial das Debêntures, a ser realizada no dia 15 de junho de 2023, no montante de R$ 731.012,00 (setecentos e trinta e um mil e doze reais), respeitando os prazos de operacionalização da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos das Cláusulas 4.7 e 4.7.1, da Escritura de Emissão, e observando o disposto nas Cláusulas 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4, da Escritura de Emissão.

(iii) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii) da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento de envio pela Emissora das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social de 2022, acompanhadas do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras");

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a postergação de prazo para apresentação das Demonstrações Financeiras até o dia 30 de junho de 2023;

D4Sign 56754724-519c-47c4-bde8-ad900baef3b3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) Aprovar **(a)** a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii), da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do envio pela Emissora do relatório demonstrando o *Equity Value* dos Imóveis ("Relatório *Equity Value*"); **(b)** a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1, item (xvii), da Escritura de Emissão, em razão da não constituição das Garantias Reais; e **(c)** a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula (xx), da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento de apresentação pela Emissora dos Laudos de Avaliação e/ou do Relatório de Endividamento dos Imóveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 4.11.2.1 e 4.11.2.2, da Escritura de Emissão;

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a dispensa, até o Vencimento das Debêntures, **(a)** do envio da Relatório *Equity Value;* **(b)** da constituição das Garantias Reais; e (c) da apresentação dos Laudos de Avaliação e/ou do Relatório de Endividamento dos Imóveis; e

(vii) A autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram na íntegra todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, constantes do item "5" acima, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá elaborar os aditamentos aos documentos da operação que se fizerem necessários para implementação das deliberações aprovadas e formalizá-las no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da presente data, às suas expensas, obedecendo os prazos de registro, quando aplicáveis, já previstos nos documentos da operação.

6.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos documentos da operação.

6.2. Em virtude do exposto acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

Por fim, registra-se que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos dos artigos 71, §2°, e 130, §1° da Lei n° 6.404/76.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]
[ASSINATURAS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

D4Sign 56754724-519c-47c4-bde8-ad900baef3b3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries da Espécie Com Garantia Real e Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da REC CIPASA S.A., realizada em 12 de junho de 2023

Mesa:

Ricardo Teruo Matsumoto **Presidente**	Renan Maracaipe Rego **Secretário**

Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Emissora:

REC CIPASA S.A.

D4Sign 56754724-519c-47c4-bde8-ad900baef3b3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.